



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056-03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, com sede na Praça dos Ferraz, nº 62, centro, na cidade de Tremedal, Bahia, representada neste ato por Frederico Vasconcellos Ferreira, brasileiro, casado, médico, com registro de identidade nº 207603382-DIC/RJ e cadastro no CPF nº 108.064.347-83, residente e domiciliado na Rua Ruy Barbosa, s/n, bairro Gerais, na cidade de Licínio de Almeida, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos das Leis nº 8.666/93 e 11.107/05 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 128/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (Pá Carregadeira de Pneus XCMG, Modelo LW300KV)**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 128/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo 1º** - O pagamento será efetuado até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio ordem para depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, após o recebimento dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o atesto pelo setor competente;
- b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “on line aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**Unidade Orçamentária:** 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura  
**Projeto/Atividade:** 2.029 - Manutenção do Departamento de Estradas e Rodovias  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 128/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para fiscalizar a utilização das máquinas, se necessário;



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba**  
**CEP: 46.205.000**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**  
**EMAIL: pmguajeruba@gmail.com**

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- h) Manter a máquina em perfeito estado de conservação e funcionamento, através da limpeza, troca de óleos e filtros, lubrificação, unhas para escavação, usando assim, de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.
- i) Compromete-se em utilizar produtos, em especial óleo, lubrificantes e filtros, adequados ao tipo da máquina utilizada, quando necessário.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas com as máquinas, inclusive as relativas a combustível, insumos, encargos trabalhistas do operador e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles;
- l) Apresentar, previamente, se assim exigida pela CONTRATADA, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços;
- m) Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- n) Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- o) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes;
- p) Transportar a(s) máquina(s) até o município e nos limites que corresponderem a área onde estiver ocorrendo a prestação de serviços.
- q) Arcar com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.
- r) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- s) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;
- t) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- u) Notificar incontinenter, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre as máquinas e equipamentos disponibilizados para os serviços;
- v) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização das máquinas e equipamentos de propriedade da CONTRATADA causados por preposto do Município, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;
- w) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

#### **Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Disponibilizar máquinas nas quantidades e especificações prevista no Termo de Referência, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de máquinas, emanadas pelo Poder Público;
- d) Disponibilizar no momento da retirada das máquinas o primeiro kit de acessórios necessários à utilização das mesmas, compreendendo as garras no caso das escavadeiras e as lâminas no caso do trator.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Indicar no ato da assinatura deste instrumento contratual a localização da máquina que deverá estar disponível para o imediato transporte;
- f) Garantir que a(s) máquina(s) estejam em perfeito estado de funcionamento e operação, com a devida limpeza, troca de óleos e filtros, lubrificação, unhas para escavação, usando assim, de todos os meios necessários à sua imediata utilização;
- g) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:  
**Fac-Simile ou E-mail.**
- h) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- i) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- j) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 128/2023**. Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

Guajeru-Ba, 31 de Março de 2023.

---

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião - CIVALERG**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: